



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03 de setembro de
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 532
De 22 de dezembro de 1999

“Altera redação do artigo 202 e 203 da lei municipal nº 249/92”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica determinado que o artigo 202 da lei 249/92 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do município de Coronel Xavier Chaves, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 202 – Será concedido ao servidor licença para tratamento de saúde a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus por um período de até 2 anos, podendo ser renovado por até mais 2 anos.

Art. 2º - Revogam-se os parágrafos 2º e 3º do artigo 203 da lei 249/92 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Coronel Xavier Chaves.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Coronel Xavier Chaves, 22 de dezembro de 1999.

Helder Sávio Silva
-Prefeito Municipal-